

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2016
**(Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural)**

Solicita informações ao Sr. Ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha, sobre a situação dos imóveis rurais em faixa de fronteiras, objeto da Lei 13.178/2015, e sobre os procedimentos adotados e o número de imóveis acompanhados pelo INCRA.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos termos do art. 24, inciso V, e § 2º, e art. 115, inciso I, do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil o Requerimento de Informação sobre a situação dos imóveis rurais em faixa de fronteiras, junto ao INCRA, conforme solicitação a seguir:

1. Informar os procedimentos operacionais e/ou as orientações expedidas pelo INCRA às unidades estaduais, para dar cumprimento ao disposto na Lei 13.178/2015. No caso de inexistência de atos normativos internos referentes ao processo de regularização definido na Lei mencionada, solicito informar, para fins de orientação aos produtores rurais, os procedimentos que estão ou serão exigidos por esse Instituto.

2. Informar o número de imóveis rurais, por Estados da Federação e por Municípios, localizados em faixa de fronteira, conforme definido na Lei 13.178/2015, com área de até 15 Módulos Fiscais,

3. Informar o número de imóveis rurais, por Estados e Municípios, localizados em faixa de fronteira, conforme definido na Lei 13.178/2015, com áreas superiores a 15 Módulos até 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares;

4. Informar o número de imóveis rurais, por Estado da Federação e Municípios, localizados em faixa de fronteira, conforme definido na Lei 13.178/2015, com áreas superiores a dois mil e quinhentos hectares;

5. Situação de regularidade perante o INCRA, para cada extrato definido nos itens 1 a 3, mencionados anteriormente, por Estado da Federação e Municípios.

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da Lei 13.178, de 22 de outubro de 2015, os produtores rurais, entidades de classe e cooperativas agropecuárias vêm demandando informações sobre os procedimentos de regularização das propriedades rurais em faixa de fronteira.

Do lado dos Cartórios de Registros de Imóveis, tem se constatado que muitos deles demonstram insegurança na realização da ratificação dos registros imobiliários de títulos expedidos pelos Estados.

Considerando que a Lei estipulou o prazo de até 4 anos, contados a partir da sua data de publicação, para a regularização de imóveis rurais com área superior a 15 Módulos Fiscais, torna-se necessário orientar, com segurança e transparência, os procedimentos exigidos pelo INCRA.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2016

Deputado LÁZARO BOTELHO
Presidente